

Doenças mentais afetam o desempenho do trabalhador

Transtornos são causas para o requerimento de aposentadoria junto à Previdência Social

Por Caio Prates
Previdência Total

O Janeiro Branco é uma campanha que surgiu em 2014 com objetivo de alertar sobre a importância com a saúde mental e emocional. Ansiedade, depressão, síndrome do pânico, síndrome de Burnout e estresse são algumas das principais doenças psiquiátricas desenvolvidas no ambiente de trabalho e que são responsáveis pelo afastamento de milhares de trabalhadores de suas atividades todo ano no País. Cerca de 1 bilhão de pessoas vivem com algum tipo de transtorno mental, segundo o relatório da OMS (Organização Mundial de Saúde).

Quando o assunto é ansiedade, o Brasil ocupa o primeiro lugar no mundo e o quinto em número de depressivos. Dados do mais recente mapeamento sobre a doença, realizado pela OMS, apontam que 5,8% da população brasileira sofre de depressão, o equivalente a 11,7 milhões de brasileiros. Estudo epidemiológico do Ministério da Saúde revela ainda que, nos próximos anos, até 15,5% da população brasileira poderá sofrer depressão pelo menos uma vez ao longo da vida.

Os números são alarmantes e, segundo especialistas, o ambiente de trabalho, mesmo em home office, pode acarretar uma série de problemas de saúde para os funcionários de empresas públicas e privadas.

O advogado Celso Joaquim Jorgetti, sócio da Advocacia Jorgetti, revela que estudos mostram que os casos de depressão dobraram e os sintomas de estresse e ansiedade aumentaram 80% após a pandemia de Covid-19. “O empregado que ficar doente, quando estiver trabalhando em home office ou presencialmente, deve buscar consulta médica junto ao médico de trabalho do empregador, do seu plano de saúde ou do serviço público (SUS). Caso seja constatado que não é possível desempenhar suas funções, deve permanecer afastado, justificando sua ausência com atestados ou laudos médicos para o abono das faltas. Nesse caso receberá os primeiros 15 dias pela empresa, depois desse prazo deve solicitar o benefício de auxílio por incapacidade temporária da Previdência Social. Se for o caso de

doença profissional ou acidente de trabalho, o empregado receberá o benefício de auxílio-acidente da Previdência Social, com a emissão da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho)”, afirma.

E as pessoas que sofrem doenças psíquicas têm o direito de receber o auxílio-doença do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) para tratarem de suas enfermidades psicológicas. “O auxílio-doença, chamado agora de auxílio por incapacidade temporária após a reforma da Previdência, é o benefício previdenciário pago pelo INSS para quem está incapacitado para o trabalho de forma total e com prazo de recuperação estimado”, alerta o advogado João Badari, especializado em Direito Previdenciário e sócio do Aith, Badari e Luchin Advogados.

A maioria dos casos de incapacidade por depressão, que tornam o trabalhador incapaz para o trabalho, dão direito ao auxílio-doença, porém existem casos em que o perito constata a incapacidade ser permanente, gerando a concessão da aposentadoria por invalidez.

Segundo João Badari, a depressão é um transtorno psicológico relativamente comum que causa tristeza persistente e impede a realização das tarefas diárias. Ele pode ser graduado dependendo da intensidade dos sintomas, sendo eles divididos em leve, moderada ou grave.

“Pode surgir em qualquer idade, desde crianças até adultos e idosos, e pode ter cura, porém o tratamento costuma ser demorado e pode incluir psicoterapia, medicamentos, convulsoterapia e algumas terapias naturais. Em razão desta demora, é muito importante saber que a doença dá direito a receber aposentadoria ou auxílio do INSS. Com o benefício do INSS o segurado não precisará trabalhar, e isso em muitos casos agrava a sua doença. E com este recebimento ele pode ter mais tranquilidade para custear o tratamento”, aponta.

Para ter direito ao auxílio-doença o trabalhador deve ter pelo menos 12 contribuições pagas para o INSS, exceto se for decorrente de acidente de trabalho. No caso de acidente do trabalho, o benefício é concedido ao empregado que sofreu acidente de trabalho ou for acometido por doenças ocupacionais – se a doença é contraída ou se for agravada pelo trabalho. Neste caso não há período de carência, podendo o auxílio ser pago a qualquer momento ao empregado, independente do número de contribuições.

O especialista frisa que o que gera direito ao recebimento do auxílio ou aposentadoria por invalidez é a incapacidade para o trabalho, não a doença. “A pessoa precisa demonstrar para o perito o que a doença atrapalha em seu dia a

dia e em sua jornada de trabalho, não apenas a doença”, reforça.

Os segurados do INSS também podem solicitar o BPC (Benefício de Prestação Continuada), que é destinado às pessoas com deficiência de qualquer idade e idosos com mais de 65 anos de idade que não tenham meios de se sustentar e se encontrem em estado de vulnerabilidade social. O BPC pode ser concedido mesmo sem que o beneficiário trabalhado ou realizado contribuições ao INSS. No entanto, para ter direito é necessário atender aos requisitos estabelecidos em lei, como comprovar a idade mínima e a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

VALOR A RECEBER LEVA EM CONTA A MÉDIA DOS SALÁRIOS

Os especialistas ressaltam que o auxílio-doença para o trabalhador com doença psíquica será calculado com a somatória de todos os salários de contribuição que o segurado fez ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) após julho de 1994, deste valor você dividirá pelo número de meses, chegando em uma média. Após chegar na média dos salários de contribuição, será aplicado o coeficiente de 91%. Exemplo: A média ficou em R\$ 3.000, após a aplicação de 91% o benefício será de R\$ 2.730.

Na aposentadoria por invalidez para quem tem depressão o cálculo é muito parecido, porém com uma agravante: o coeficiente começará em 60%. O redutor será de 60%, mais 2% a cada ano de contribuição que superar 20 anos para homens, e 15 anos para mulheres. Exemplo: um homem, que se aposenta por invalidez com 21 anos de contribuição, terá um redutor de 62%. Uma mulher que se aposenta por depressão com 30 anos de contribuição, terá um redutor de 90%.

PERÍCIA

O advogado, professor da UFPR e diretor científico do Ieprev, Marco Aurelio Serau Junior, observa que o deferimento do benefício vai depender sempre de perícia médica do INSS, e caso seja negada o segurado poderá judicialmente buscar a concessão de um destes benefícios.

“No dia da perícia o trabalhador deverá estar munido de uma farta documentação médica demonstrando seu quadro clínico, como laudos médicos contemporâneos, receitas de medicamentos e informe ao perito todos os sintomas que a doença traz em seu dia a dia, contando de forma detalhada das suas limitações”, orienta.

Os especialistas destacam que é essencial que as empresas realizem ações e aloquem recursos materiais, humanos e gerenciais para prevenir que seus funcionários adoçam psicologicamente. “No Brasil, existe a tutela do meio ambiente de trabalho, o qual propicia os cuidados com a Saúde e Segurança no Trabalho, abrangendo também, no que diz respeito à saúde, o tópico de saúde mental. Quando há um número significativo de funcionários da empresa com adoecimento de fundo emocional a empresa poderá sofrer aumento da sua carga tributária, a partir da reclassificação de sua nota no FAP (Fator Acidentário de Prevenção), caso os funcionários consigam obter a concessão de benefícios previdenciários”, pontua Marco Serau Junior.

Na hipótese de as doenças emocionais proporcionarem algum dano aos trabalhadores, o chamado dano moral, a empresa poderá ser condenada a pagar indenização ao trabalhador que sofreu a referida lesão em sua dignidade, nos termos do artigo 223-A e seguintes, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

<https://www.dgabc.com.br/Noticia/4097097/doencas-mentais-afetam-o-desempenho-do-trabalhador>

Veículo: Online -> Site -> Site Diário do Grande ABC - Santo André/SP